

Projeto de Lei nº 255 de 1997

Publique - se inclua-se em
parte por CINCO, sessões
19/ maio 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes nas tarifas dos sistemas de transporte coletivo.

A Assembléia Legislativa do estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em todo o Estado, a conceder aos estudantes dos cursos de 1º e 2º graus, ensino profissional, superior e preparatórios ao vestibular de ingresso ao curso superior, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas dos sistemas de transporte coletivo de passageiros, sob sua responsabilidade.

Artigo 2º - O desconto será aplicado aos sistemas ferroviário, metroviário e de transporte coletivo intermunicipal urbano e rodoviário realizado por ônibus, incluindo as regiões metropolitanas.

Artigo 3º - Os órgãos ou empresas responsáveis pelos serviços fornecerão bilhetes com desconto a todos os estudantes que, para o trajeto escola - residência ou local de trabalho e vice - versa, tiverem que utilizar estes serviços de transporte coletivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ENTREQUE A MESA

15 MAI 14 24 55 010895

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4257 de 20/05/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

O desconto de 50% (cinquenta por cento), para estudantes, nas tarifas do transporte coletivo, já se constitui regra na maioria dos serviços de transporte coletivo existentes, em praticamente todas as cidades do país.

No entanto, a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A, que estão vinculadas ao governo estadual e prestam os serviços de transporte coletivo ferroviário, não oferecem o desconto aos estudantes, na totalidade dos serviços, prejudicando grande parte daqueles que se utilizam destes serviços, como é caso dos estudantes da USP - Universidade de São Paulo e, principalmente, das Universidades de Mogi das Cruzes, que dependem essencialmente da ferrovia.

Por outro lado, o desconto aos estudantes, atualmente permitido, está sob forma de decretos, que atingem parcialmente os serviços de transporte coletivo de passageiros.

A saber, sobre a matéria foram baixados os seguintes decretos:

Decreto nº 11276, de 30 de agosto de 1974 - artigo 22º - parágrafo único e Decreto 11309, de 12 de setembro de 1974 - artigo 2º - parágrafo único , que estabelecem o desconto aos estudantes usuários do Metrô.

Decreto 22912 e Decreto 22913, de 12 de maio de 1989 , que estabelecem, nos respectivos artigos 81º, o desconto aos estudantes que utilizam os serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros e o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros sob fretamento. Tais decretos foram posteriormente complementados pelo Decreto 30945, de 12 de dezembro de 1989 , cujo artigo 81º, foi modificado para incluir o desconto também aos professores.

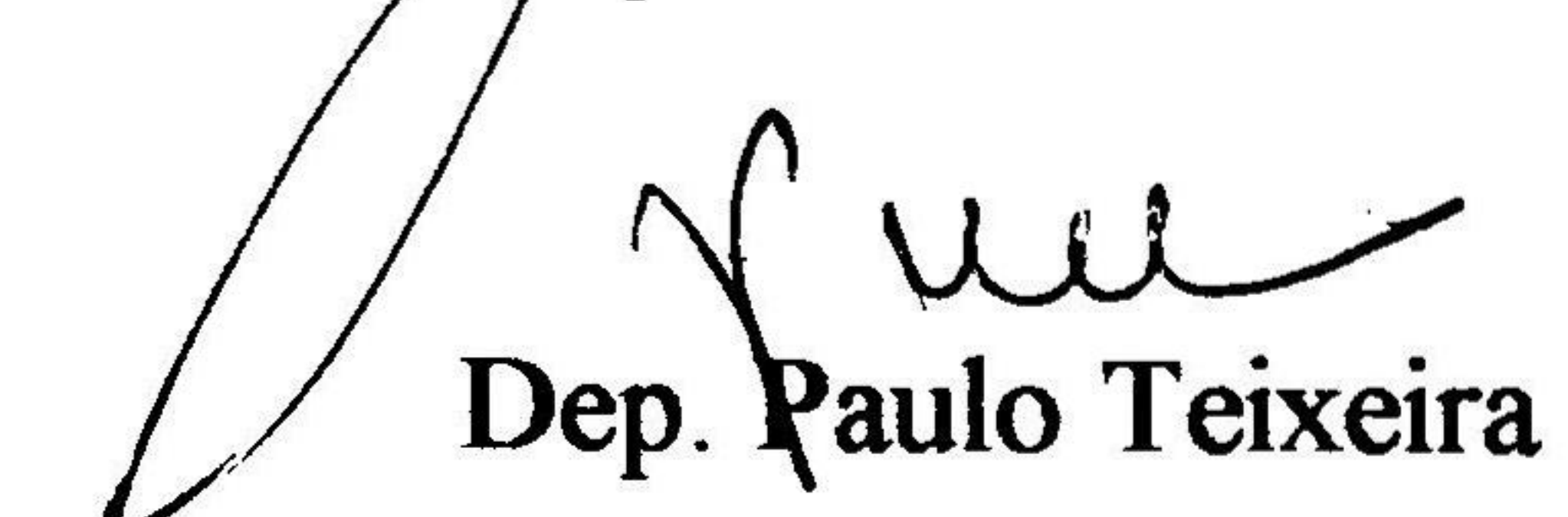
A apresentação desta proposição visa não apenas estender à parcela significativa dos estudantes, hoje à margem desse direito já concedido à maioria da comunidade estudantil, como também erigir em lei a garantia de tal prerrogativa em todo o sistema de transporte coletivo sob responsabilidade do Estado.

Ao transformar em lei a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento), aos estudantes nas tarifas dos sistemas de transporte coletivo, o Legislativo Estadual estará avalizando esse importante instrumento de política social, já amplamente legitimado pela sociedade, justamente no intuito de atenuar os pesados encargos a que estão submetidos os estudantes e seus familiares, no custeio dos seus cursos escolares.

Sala das Sessões, em


Dep. José Baccarin


Dep. José Zico Prado


Dep. Paulo Teixeira

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 19/5/1997

.....
Conferente

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-05-97

JUNTADA
Cegua Juntada nna
El. de n. 3
D.O.L. 27/5/1992
P

